



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E JOEL PAULO TOMAZELLI.

Nº33/16

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOEL PAULO TOMAZELLI**, com sede na Av. Brasil nº 1060, na cidade de Ponte Preta, RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.223/0001-31, por representação legal do Senhor Joel Paulo Tomazelli, inscrito no CPF sob nº 001.712.010-19 e C.I. sob nº 5081511734 SJS/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Procedimento Licitatório nº 17/16, Carta Convite nº 004/16**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoria de aulas de percussão (música), realizada pela Secretaria de Assistência Social no Projeto Educarte, sendo que deverão ser ministradas 28 (vinte e oito) horas mensais, destinado as Crianças e Adolescentes principalmente para crianças carentes do nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados far-se-á nas dependências do Centro de Atendimento a Criança e Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais)** mensais, totalizando o valor de R\$ 12.852,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais), aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual se prorrogado o contrato será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro índice que vier a substituí.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº 09.01.08.243.0133.2038.3.3.90.39.05.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, objeto contratual, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo **CONTRATADO**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O contrato vigorará de Março de 2016 a Novembro de 2016, podendo ser prorrogado pelo mesmo período (Março a Novembro) e reajustado pelo índice do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 03 de Março de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

Joel Paulo Tomazelli
CNPJ nº 15.072.223/0001-31
C/CONTRATADO

Publique-se.